



TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO
MUNICIPAL DE IPATINGA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 13, inciso I, Decreto 10.795/23)

1.1. Seleção de empresa para aquisição de testes e materiais para o Laboratório Municipal de Ipatinga, nos termos da tabela 1, apresentada no anexo I, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. *O prazo de vigência da contratação é de 30 dias, contados da emissão da autorização de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.*

1.3. *Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 2021, no intuito de impedir o prejuízo ou comprometimento da continuidade do serviço público de realização de exames laboratoriais para o Município de Ipatinga, serão adquiridos somente os testes e materiais de laboratório necessários ao atendimento da situação emergencial.*

1.3.1. *Por tratar-se de compra emergencial, o ETP foi dispensado, atendendo o inciso VIII do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 2021*

1.3.2. ***Obedecendo o disposto no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 2021, não se trata de recontração de empresa já contratada***

1.4. *Os materiais relacionados na tabela 1 do anexo I, encontram-se em processo de licitação, porém devido à necessidade de adequações à nova lei de Licitação nº 14.133/2021, houve atrasos na finalização dos documentos o que gerou a necessidade de aquisição emergencial dos itens, objeto deste documento, para próximos meses, a fim de manter o atendimento da realização de exames para os pacientes da UPA e Hospital Municipal Eliane Martins (HMEM), recebidos na urgência, emergência e internação e pacientes provenientes das UBS's (apenas urgências).*

1.5. *O fornecimento dos testes e materiais de laboratório em questão é enquadrado como contínuo devido à própria natureza do objeto, visto que o atendimento na realização de exames é essencial à tomada de decisão pelo médico, não podendo ser interrompido. A aquisição está sendo solicitada em caráter de urgência, tendo em vista que atenderá os pacientes assistidos na atenção básica e hospitalar da rede pública municipal de Ipatinga, para continuidade nos tratamentos de diversas morbidades, em pacientes internados, da UTI e de risco, dentre outros. Nesse contexto, faz-se necessária aquisição dos materiais supracitados para suporte nos atendimentos.*



1.6. Os materiais adquiridos deverão ser entregues no Laboratório do Hospital Municipal Eliane Martins, Município de Ipatinga, Minas Gerais, situado à Avenida Felipe dos

Santos, 123, Bairro Cidade Nobre. CEP: 35162-369, em dias úteis, no horário 08 às 16 horas.

2 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (observar art. 140, da Lei nº 14.133/21)

2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica na presente contratação.

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 13, inciso II, Decreto 10.795/23)



4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se nos itens 1.1 a 1.6 deste Termo de Referência.

4.2. O TR não contempla, neste momento, o Plano de Contratações Anual – PCA para o ano vigente, uma vez que, o Decreto Municipal nº 10.792 foi publicado em 10 de novembro de 2023. A ausência do PCA não compromete a eficácia do ETP, pois a administração está comprometida em desenvolver um plano de contratações anual para os próximos exercícios. Todavia, em observância a Lei Orçamentária Anual - LOA vigente, conforme consulta realizada pela seção de controle orçamentário, a despesa está prevista nas dotações que serão informadas no Termo de Referência.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 13, inciso III, Decreto 10.795/23)

O fornecimento dos materiais, objeto deste Termo de Referência, deve ser feito em caráter de urgência, tendo em vista que atenderá os pacientes assistidos na atenção hospitalar da rede pública municipal de Ipatinga, para continuidade dos tratamentos de diversas morbidades, em pacientes de risco, internados, UTI dentre outros. Os materiais relacionados na tabela 1 apresentada no anexo I, serão adquiridos em caráter emergencial, a fim de se manter o atendimento da realização de exames, essenciais na tomada de decisão clínica.

Nesse contexto, faz-se necessária aquisição dos testes e materiais supracitados para suporte nos atendimentos.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 13, inciso IV, Decreto 10.795/23)

6.1. Documentos técnicos:

6.1.1. **ALVARÁ SANITÁRIO** expedido por órgão competente, credenciado pelo SUS, conforme Lei Municipal nº 1483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº 13317, de 24 de setembro de 1999 e Art. 24 – Capítulo V da Lei PR nº 5991, de 17 de dezembro de 1973;

6.1.2. **Autorização de Funcionamento DA EMPRESA (AFE):** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devidamente válida, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014, quando aplicável.

- Será realizada consulta no site da ANVISA para comprovação da regularidade devendo ser considerada situação "ativa".



6.1.3. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão possuir **REGISTRO** devidamente válido, exceto para os códigos citados no item 13.3.1.1, de acordo com o artigo 12, da lei 6.360 de 23/09/1976, emitido pela Secretaria de Vigilância

Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde e do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

6.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/21):

A indicação de marca ou modelo não se aplica a esta contratação.

6.3. Da vedação de contratação de marca ou produto:

A vedação de uma marca ou produto não se aplica a esta contratação.

6.4. Da exigência de amostra:

Para esta aquisição não será exigida a apresentação de amostra.

6.5. Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.6. Garantia da contratação:

6.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que não se aplica a esta contratação.

6.7. Sustentabilidade:

6.7.1. A empresa vencedora deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis a legislação ambiental Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e ao CATMAT – Catálogo de Materiais do SIASG para prevenção de adversidades ao meio ambiente.

6.7.2. Os reagentes e consumíveis a serem fornecidos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.7.3. Ainda, com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente. A promoção do desenvolvimento sustentável é um dos objetivos das licitações na Lei nº 14.133/2021.



7 - EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 13, inciso V, Decreto 10.795/23)

7.1. O prazo para a entrega total dos bens é de **15(quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento.

7.2. Por se tratar de uma aquisição emergencial, não será aceita solicitação de prorrogação nos prazos de entrega.

8 - CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. *Os materiais adquiridos deverão ser entregues no Laboratório do Hospital Municipal Eliane Martins, Município de Ipatinga, Minas Gerais, situado à Avenida Felipe dos Santos, 123, Bairro Cidade Nobre. CEP: 35162-369, em dias úteis, no horário 08 às 16 horas. Telefones para contato: (31) 3828-5693 / 3828-5651 / 3828-5638*

8.2. O prazo de validade, na data da entrega, deverá estar com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do tempo total de utilização.

8.3. Deverão constar no rótulo do produto, dados mínimos de identificação: nome, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade.

9 - GESTÃO DO CONTRATO (art. 13, inciso VI, Decreto 10.795/23)

9.1. Caberá ao Gestor de Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23.

9.2 Fiscalização:

9.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º a referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição).

9.2.2. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

9.3. Fiscalização Técnica:

9.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.



10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 13, inciso VII, Decreto 10.795/23)

10.1. A Empresa vencedora apresentará, no ato da entrega do objeto, Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento;

10.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente à efetiva prestação do serviço, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

10.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

10.3.1. Em moeda corrente;

10.3.2. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

10.4. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo;

10.5. O pagamento será depositado em conta bancária indicada pelo fornecedor.

10.6. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

10.8. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA-Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.13. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.



11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 13, inciso VIII, Decreto 10.795/23)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da análise dos orçamentos recebidos de fornecedores, via e-mail, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.2. O julgamento será:

(X) item () por grupo () global

11.3. O fornecimento do objeto será integral.

12 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Conforme art. 65, Lei 14.133/21 as condições de habilitação serão definidas no Edital.

13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. ALVARÁ SANITÁRIO expedido por órgão competente, credenciado pelo SUS, conforme Lei Municipal nº 1483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº 13317, de 24 de setembro de 1999 e Art. 24 – Capítulo V da Lei PR nº 5991, de 17 de dezembro de 1973;

Justificativa: A licença sanitária é um documento emitido pela vigilância sanitária. O objetivo da LISA é proteger e promover a saúde pública da população, e isso acontece por meio de ações legais e de fiscalização. A Licença Sanitária é obrigatória para as empresas que trabalham com saúde, tais como: farmácias, laboratórios e clínicas, entre outros. O documento atesta que o empreendimento atende a todos os requisitos impostos pelos órgãos de fiscalização, estando nos padrões exigidos pela atividade. Além de ser obrigatório, os alvarás são garantias que a atividade não está causando prejuízos e, também, não representa perigo para colaboradores, fornecedores e público. A Lei 14133/2021, art. 67, inc. IV, prevê que é possível a exigência de alvará sanitário como pressuposto de qualificação técnica à empresa vencedora, cujo objeto seja a prestação de serviços de notável interesse da saúde pública.

13.2. Autorização de Funcionamento DA EMPRESA (AFE): emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devidamente válida, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014, quando aplicável.

Será realizada consulta no site da ANVISA para comprovação da regularidade devendo ser considerada situação "ativa".



Justificativa: A Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16/2014. A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977. É exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, ré embalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos

destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Também, de cada estabelecimento que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, ré embalagem, síntese, transformação e transporte com produtos para saúde.

13.3. Documentos Técnicos:

13.3.1. REGISTRO ANVISA: os materiais e suprimentos ofertados, **exceto os listados no item 13.3.1.1**, objeto do presente documento, deverão possuir **REGISTRO** devidamente válido, de acordo com o artigo 12, da lei 6.360 de 23/09/1976, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde e do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

Caso o Registro encontre-se em fase de renovação, deverá ser apresentado o respectivo Certificado de Registro do Produto em renovação acompanhada da solicitação de sua revalidação, observada sua validade, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º, do Decreto Federal nº 8.077/2013.

Justificativa: o Registro de produtos na ANVISA é obrigatório para todos fabricantes de produtos alimentícios, **farmacêuticos e correlatos**. Dessa maneira, todos os produtos de interesse sanitário devem ser devidamente regularizados perante agência reguladora. O registro de produtos de interesse à saúde é **considerado um ato legal** que visa demonstrar a conformidade do produto quanto a legislação sanitária vigente.

13.3.1.1. Códigos ISENTOS de Registro no Ministério da Saúde (MS) / ANVISA:

1.17.02.0216.8, 1.17.02.0230.3, 1.17.02.0263.0, 1.17.02.0264.8,
1.17.02.0265.6, 1.17.02.0266.4, 1.17.02.0267.2, 1.17.02.0328.8,
1.17.02.0334.2, 1.17.02.0364.4, 1.17.02.0369.5, 1.17.02.0370.9

13.4. Caso se admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



13.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

13.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo total da contratação é de R\$ 344.376,24 (Trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela 1 apresentada no anexo I a este Termos de Referência.

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA: 1923

DOTAÇÃO: 2237 339030

FONTE: 2.621.000.0000

VINCULO DETALHADO: 2.621.830.0000



15.3. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária mencionada acima, do orçamento vigente do Município de Ipatinga ou da que vier substituí-la no ano seguinte.

16 - DAS OBRIGAÇÕES

16.1. DA EMPRESA VENCEDORA:

16.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga.

16.1.2. Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto.

16.1.3. Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos suprimentos.

16.1.4. Repor as faltas e trocar os produtos entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

16.1.5. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

16.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo ou culpa, ao Município de Ipatinga, aos seus servidores ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos, quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes ao fornecimento do objeto;

16.1.7. Responsabilizar-se-á pelo transporte dos suprimentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, conforme descrito neste termo de referência;

16.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto.

16.1.9. Manter, durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000.
IPATINGA - MINAS GERAIS

16.1.10. A Empresa Vencedora fica responsável pelo controle da entrega, principalmente, com relação aos valores dos produtos ora adquiridos, não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimentos superiores ao discriminado no anexo I e fora do prazo acordado.

16.1.11. A Empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura venham a ser entregues danificados ou não compatíveis com as especificações descritas neste Termo. Em caso de devolução da mercadoria, as despesas correrão por conta da Empresa Vencedora.

16.1.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição ou recolhimento dos bens que apresentarem avarias ou não compatíveis com as especificações descritas neste Termo e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16.1.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

16.1.1. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

Os testes, itens 1 a 35, relacionados na tabela 1, apresentada no anexo I do presente documento, utilizam analisadores automatizados para realização dos exames laboratoriais. Estes analisadores processam a rotina dos exames que são imprescindíveis à tomada de decisão do médico, sendo essenciais para o efetivo atendimento clínico de pacientes da atenção básica, secundária, urgência e emergência, fazendo parte do protocolo de atenção à saúde da gestante, da criança, do adulto e do idoso e são de vital importância para o tratamento e monitoramento de várias morbidades: processos infecciosos, diabetes, nefropatias, hepatopatias, viroses, cardiopatias, pancreatite, anemias, leucemias, alterações das plaquetas e leucócitos, doenças da tireóide, deficiência de vitaminas, diagnóstico de gravidez, sífilis, dentre outras.

Como os analisadores, ao qual se destinam os testes, já se encontram instalados no Laboratório Municipal, solicita-se:

Fornecimento de consumíveis: calibradores, controles (no mínimo 2 níveis) e soluções diluentes e de limpeza necessários ao número de testes adquiridos.

Prazo de validade mínima de 6 (seis) meses por ocasião da data de entrega dos testes e consumíveis.

16.2. DO MUNICÍPIO DE IPATINGA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000.
IPATINGA - MINAS GERAIS

16.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos suprimentos, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

16.2.2. Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, produto divergente do que foi licitado;

16.2.3. Notificar a EmpresaVencedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;

16.2.4. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Servidor	Matrícula	Cargo	Assinatura
Flávio Neves Arruda	120584-1	Bioquímico	
Inina Santos Pereira	117950-2	Bioquímico	
Mirtes Auxiliadora Pereira	118405-7	Bioquímico	
Monica Mendes Cordeiro Morais	108841-5	Bioquímico	
Suelen Stephane Ferreira de Oliveira	137608-7	Bioquímico	

Ipatinga, 28 de agosto de 2024.

APROVADO POR: Carina Araújo Dias
Mat. 139660
Gerente do Laboratório Municipal de Ipatinga

APROVADO POR: Walisson Silva Medeiros
Secretário Municipal de Saúde